



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 86/2025.

Relator Comissão LJRF: Vereador José Otávio Ferreira de Abreu.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Vereador Evandro Soriano da Silva.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
PIRAI, A ASSOCIARA-SE E
CONTRIBUIR
FINANCEIRAMENTE COM A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
MUNICÍPIOS - ABM.**

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Oriundo da Mensagem Executiva 56/2025, numerado como Projeto de Lei 86/2025, tem a finalidade de autorizar o Município de Pirai, a associar-se e contribuir financeiramente com a Associação Brasileira de Municípios – ABM.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A filiação do município à Associação Brasileira dos Municípios – ABM, assegurará sua plena atuação em favor da cidade, além de prestar valiosa



colaboração com o assessoramento, capacitação e modernização da administração pública municipal que poderá ser aproveitada tanto pelo Poder Executivo, quando pelo Poder Legislativo deste município.

Já a contribuição será destinada à manutenção das atividades institucionais da ABM, que têm por objetivo a formulação de diretrizes do movimento municipalista, a defesa da descentralização administrativa e econômica, a promoção do aperfeiçoamento da gestão municipal, bem como a proposição de soluções para o desenvolvimento dos municípios.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo, pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente, este parecer manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 86/2025, desde que cumpridos os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Portanto, diante do exposto, o Projeto de Lei 86/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.



Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Relator.

Roberto Horta Jardim Salles.

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva.

Relator.

Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Membro da Comissão.